



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 353, DE 2011

(Do Sr. Vicentinho)

Dispõe sobre as atividades dos caixas de supermercado.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado ao empregado, na função de caixa, em supermercados e estabelecimentos similares, exercer, concomitantemente, a função de empacotador.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais referidos no art. 1º ficam obrigados a colocar à disposição dos consumidores um serviço de empacotamento dos gêneros adquiridos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível, cartazes comunicando a disponibilidade do serviço de empacotamento.

Art. 3º. Em caso de descumprimento da obrigação prevista no art. 1º, será imposta multa de 500 UFIRs por empregado encontrado exercendo irregularmente a função de empacotador.

Art. 4º A multa pela inexistência do serviço de empacotamento será de 500 UFIRs e terá o seu valor dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da obrigação de afixação do aviso de disponibilidade do serviço de empacotamento será imposta multa de 200, UFIRs

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As grandes redes de supermercados e estabelecimentos similares incidem em uma conduta que, a um só tempo, desrespeita o trabalhador e o consumidor, ao obrigar os caixas de supermercados a acumularem a função de empacotador. No afã de cortar custos e aumentar as suas margens de lucros, os supermercados duplicam as tarefas do caixa e submetem o consumidor às conhecidas cenas constrangedoras da fila do caixa.

Os consumidores de mais idade se recordam de que, pelo menos até o final dos anos 80 e início dos 90, era praxe a figura do empacotador em cada caixa das lojas.

São inúmeras as queixas dos consumidores contra a ausência do empacotador e dos empregados contra a acumulação indevida de funções. Os supermercados estão explorando seus caixas, obrigando-os a embalar quando o cliente reclama.

Os caixas, submetidos a essa dupla função, sentem o ritmo e têm de se desdobrar e acelerar ainda mais o compasso de suas atividades, o que vem gerando queixas de problemas de saúde, como lesões na coluna e dores musculares pelo esforço e má posição. O caixa não pode assumir uma dupla função no supermercado; e o cliente não pode empacotar as mercadorias, porque não foi treinado para saber separar os produtos tóxicos dos alimentos, por exemplo, e o volume de compras para ser embalado, o num espaço de tempo tão exíguo também não favorece a realização da tarefa sem ajuda. Além disso, existem consumidores idosos, aqueles com dificuldade de locomoção ou de movimento, que necessitam do serviço. Por fim, o corte de postos de trabalho, tão necessários ao Brasil de hoje, à custa da saúde do trabalhador e dos direitos do consumidor não é uma postura defensável e não deve ser socialmente tolerada.

Em razão do exposto, elaboramos este Projeto de Lei, propondo uma solução justa e necessária para o problema identificado. Pela importância social da matéria, esperamos o apoio dos nossos nobres Pares para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 2011.

Deputado VICENTINHO

FIM DO DOCUMENTO